



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de artistas consagrados, nesse caso, grupo musical com nome de “TOM E LEO”, para realização de show público, em evento de caráter público denominado simplesmente como 44º aniversário do município de Chapadão do Céu, com data estimada para realização em 21 de agosto de 2026.
- 1.2. A contratação será realizada na modalidade de inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto a ser executado pela empresa contratada deverá observar as seguintes especificações técnicas:

| Descrição Do Serviço                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Show musical</b><br><br>DATA: 21 de agosto de 2026.<br><br>Horário de início do show: 23:59h (Brasília), podendo ser alterado conforme a necessidade da Contratante, desde que haja comunicação prévia à Contratada.<br><br>Duração do show: 2h contínuas. |

- 2.2. A contratação será formalizada mediante Contrato com vigência de 9 (nove) meses.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justifica-se a contratação, devido a necessidade de proporcionar lazer para a população céu chapadense.
- 3.2. A contratação de empresa reconhecida para entrega do objeto expressa a importância da qualificação de realização do evento especificado, retirando o risco de falta de capacidade e talento dos artistas. Oportuno ressaltar que, o evento a ser realizado é festividade popular tradicional da cidade, costumeira a realizar-se anualmente, constituindo-se em importante instrumento para a divulgação da cidade e fomento da economia municipal, em razão do grande fluxo da população e visitantes de municípios vizinhos, tendo destaque no impacto do setor de hotelaria, alimentação, confecção, etc. Além disso a música ajuda a criar um ambiente festivo e animado, essencial para celebrar mais um ano da nossa querida Chapadão do Céu.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas do Art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021.



“[...]

**Art. 74.** A licitação é **inexigível** quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

[...]

**II - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

[...]”

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. **Local do Evento:** O evento deverá ocorrer em praça pública, localizada na avenida indaiá Qd. 20 – Centro- Praça da Lua (Praça de eventos).

6.2. **Horário de início:** 23:59h (Brasília), podendo ser alterado conforme a necessidade da Contratante, desde que haja comunicação prévia à Contratada.

6.3.6.3. **Dia do evento:** 21 de agosto de 2026.

## 7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. **Prazo de Vigência:** O contrato terá vigência 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa formal.

7.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução do serviço deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando a data específica para entrega do mesmo.

7.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.

7.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

## 8. DA GARANTIA



8.1.O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.

## 9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

9.1. O **custo estimado** para a contratação foi apurado com base em **pesquisa de mercado** e em **orçamentos obtidos de empresas especializadas** que atuam no mesmo gênero musical.

9.2.O **valor total da contratação** foi definido em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo este o custo total para a realização do serviço conforme os orçamentos apresentados pela empresa consultada. Esse valor reflete a avaliação do mercado e os custos envolvidos para garantir a qualidade e a execução conforme as especificidades exigidas, já que o serviço solicitado demanda um fornecedor exclusivo, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. **Qualidade dos Serviços:** A Contratada deve garantir que todo o serviço prestado esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

10.3. **Entrega do Serviço:** É de total responsabilidade da CONTRATADA toda logística incluindo Cachê Artístico, Cachê Equipe (músicos e técnica), gastos com o VS, Cachê Dançarinos(caso haja), diária de alimentação, transporte até a cidade, efeitos, hospedagens para equipe e artistas.

10.4. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

10.6. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

10.7. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

10.8. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

10.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.



- 10.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. **Obrigações gerais:** Produção do Evento – Palco, camarim, som, iluminação (conforme Rider do artista) e ECAD, serão por conta da CONTRATANTE.
- 11.2. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.3. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 11.4. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 11.5. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 11.6. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 11.7. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 11.8. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.9. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

## 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Marcia da Silva servidor, seja Fiscal do Contrato, e em sua falta Priscila Dias do Nascimento.

### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante da seguinte forma:

1) 50% do valor total do cachê até o dia 22 de julho de 2026, correspondente a 30 dias antes da realização do show, os outros 50%, será pago no primeiro dia útil subsequente à realização do evento, sendo assim dia 24 de agosto de 2026.

14.1.1. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade do serviço entregue.

#### 14.2. Documentação Necessária:

14.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

#### 14.3. Forma de Pagamento:

14.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

14.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

#### 14.4. Disposições Gerais:

14.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

### 15. PAGAMENTO ANTECIPADO E GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Considerando a natureza do serviço artístico e as práticas usuais de mercado, o pagamento antecipado poderá ser realizado somente quando constituir condição indispensável para a execução do objeto, devidamente justificada no processo e prevista neste instrumento contratual, conforme os §§ 1º, 2º e 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.



- 15.2. O pagamento antecipado será efetuado com até 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o evento, mediante comprovação da regularidade fiscal e contratual da CONTRATADA, e somente após a apresentação da garantia contratual exigida.
- 15.3. Nos termos do §2º do art. 145, a Administração exigirá a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 15.4. A garantia deverá corresponder a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser majorada até 10% (dez por cento) conforme a complexidade do objeto, e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - II – Seguro-garantia; ou
  - III – fiança bancária.
- 15.4.1. A garantia terá por finalidade assegurar o cumprimento integral do contrato e a restituição de eventuais valores pagos antecipadamente, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, conforme o disposto no §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS ANTECIPADAMENTE

- 16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto por fato imputável à CONTRATADA, incluindo não comparecimento do artista ou não realização do evento, esta deverá restituir integralmente os valores pagos antecipadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal da Administração.

Parágrafo único: O não ressarcimento dos valores pagos implicará a adoção das medidas cabíveis, incluindo execução da garantia contratual, cobrança judicial e aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- I - **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II - **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- III - **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública,



direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

***REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA***

***DOTAÇÃO: 02.18.13.392.6011.2009.3.3.90.39.***

***Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários***

## 19. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

19.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

19.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

19.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

19.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

19.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

19.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.2. **Documentos auxiliares:**

19.2.1. Contrato social, ato constitutivo e última alteração contratual (ou CCMEI, conforme o caso).

19.2.2. Cartão do CNPJ.

19.2.3. Documento de identificação com foto do responsável legal que assinará o contrato ou a ARP.

19.2.4. Comprovante de endereço do responsável legal.

19.2.5. Procuração, caso a assinatura seja feita por procurador, acompanhada da documentação do mesmo.

19.2.6. **Declaração de Quadro Societário:** em anexo a publicação deste processo.

**[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]**



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por MARCIA DA SILVA, portador do CPF: 048.556.611-71, em 21/01/2026 14:33:19. Validar autenticidade em:  
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/3zUN\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/3zUN$Z58teX) - utilizando o código: 3zUN\$Z58teX

---

Assinado digitalmente por FLAVIA FICHER DALTO, portador do CPF: 042.078.361-01, em 21/01/2026 16:58:04. Validar autenticidade em:  
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/3zUN\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/3zUN$Z58teX) - utilizando o código: 3zUN\$Z58teX